



REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012
Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

ÍNDICE

I-	CALENDÁRIO ELEITORAL.....	3
II-	ENCONTRO DE DEFINIÇÃO DA TÁTICA ELEITORAL.....	4
III-	INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A PREFEITO	13
IV-	PRÉVIAS ELEITORAIS	14
V-	INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A VEREADOR.....	16
VI-	ENCONTROS DE DEFINIÇÃO DE CANDIDATOS.....	19
VII-	RECURSOS.....	21
VIII-	FINANÇAS	21
IX-	DISPOSIÇÕES FINAIS	22

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

I- CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º: O calendário para indicação, impugnação e aprovação das candidaturas do PT às eleições proporcionais e majoritárias de 2012 será estabelecido, em cada município, pela respectiva Comissão Executiva Municipal (CEM), observadas as regras estatutárias, particularmente os artigos constantes dos Títulos IV e V do Estatuto do PT, bem como as demais disposições deste Regulamento.

§ 1º: As Comissões Provisórias Municipais que não realizarem o PEDEX até 8 de abril de 2012 serão destituídas, devendo a instância estadual correspondente nomear uma nova Comissão Provisória, na qual os membros anteriores não poderão participar.

§ 2º: As novas Comissões Provisórias Municipais terão candidatos às eleições proporcionais e majoritárias de 2012, apenas quando autorizadas por 2/3 (dois terços) da Comissão Executiva Estadual correspondente.

§ 3º: Na hipótese prevista no parágrafo anterior as Comissões Provisórias Municipais terão a mesma competência das Comissões Executivas Municipais.

Art. 2º: De acordo com o artigo 142 do Estatuto do PT, quando 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Diretório ou da Comissão Executiva Municipal apresentar proposta de apoio a candidato a Prefeito de outro partido, deverá ser realizado, antes da abertura de inscrições a pré-candidatos, um Encontro Municipal para definir a política de alianças e a tática eleitoral, denominado **Encontro de Definição de Tática Eleitoral**.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

Art. 3º: As CEM's deverão definir, até o dia **30 de março de 2012**, a data final para apresentação de propostas de apoio a candidato de outro partido, definidas no artigo 2º.

§ 1º: O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica às capitais e às cidades com mais de 200 mil eleitores, onde as propostas de apoio a candidato de outro partido deverão ser apresentadas até 15 de janeiro de 2012.

§ 2º: Esta definição deverá ter ampla divulgação interna ao Partido, sendo dela comunicados, no mínimo, todos os membros do Diretório Municipal ou Comissão Provisória, bem como deverá ser afixado comunicado na sede do Partido e noticiado no sítio ("site") do Partido na Internet ou em boletins impressos.

II- ENCONTRO DE DEFINIÇÃO DA TÁTICA ELEITORAL

Art. 4º: Caso seja apresentada proposta de apoio no prazo definido pela CEM (artigo 3º), o Encontro de Definição de Tática Eleitoral será realizado observando-se um intervalo mínimo de **28** (vinte e oito) dias após o fim do prazo de apresentação de propostas.

ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 5º: A eleição dos delegados ao Encontro de Definição de Tática Eleitoral deverá ser realizada, no mínimo, 7 (sete) dias antes do Encontro correspondente.

§ 1º: A eleição deverá ser realizada das 9 às 17 horas, de acordo com calendário eleitoral aprovado pela CEM.

§ 2º: Nos municípios com menos de 1.000 (um mil) filiados aptos não será necessária a realização de eleição, sendo considerados delegados todos os filiados ao Partido até 1 (um) ano antes do respectivo Encontro.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

Art. 6º: O número de delegados eleitos para o Encontro Municipal será definido pelo Diretório Municipal, não podendo ser inferior a 5 (cinco) vezes o número de membros do Diretório Municipal.

Art. 7º: Para a eleição dos delegados deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- I) As chapas de delegados deverão ser preordenadas
- II) Na composição final de delegações, serão estritamente observados, o princípio da proporcionalidade e a ordenação apresentada pela chapa;
- III) Os demais componentes da chapa passam a ser suplentes, também na ordem apresentada pela chapa.
- IV) As substituições de delegados também deverão obedecer a ordem da chapa.
- V) Será assegurado o registro de chapas incompletas, desde que o número de inscritos não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas em disputa,
- VI) Só serão considerados válidos os votos dados às chapas;
- VII) As chapas de inscritas deverão, na sua composição, apresentar paridade de gênero; conter, no mínimo, 20% de componentes com menos de 30 anos de idade e obedecer a critério étnico racial, conforme regulamentação do Diretório Nacional.

Art. 8º: A inscrição das chapas de delegados deverá ser feita perante a CEM correspondente.

§ 1º: O período de inscrição será definido pela CEM, devendo se estender por, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e estar concluído, no mínimo, 14 (quatorze) dias antes da data do Encontro Municipal;

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

§ 2º: No ato de inscrição todos os componentes da chapa deverão estar quites com as contribuições financeiras a que se refere o Capítulo VIII do presente Regulamento;

§ 3º: As chapas inscritas não poderão utilizar o nome, a sigla ou os símbolos do Partido dos Trabalhadores no nome da chapa.

§ 4º: Só serão permitidas substituições de nomes nas chapas até 3 (três) dias antes da eleição de delegados, e somente em caso de doença ou acidente grave, morte ou renúncia;

§ 5º: As chapas deverão indicar, no momento da inscrição, 3 (três) de seus componentes para serem os responsáveis pela mesma durante o processo eleitoral.

Art. 9º: Até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de inscrição qualquer filiado apto a votar poderá apresentar por escrito, perante a CEM correspondente, impugnação ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar, devendo o atingido ser imediatamente intimado para apresentar sua defesa em 2 (dois) dias úteis.

§ 1º: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva.

§ 2º: O prazo para julgamento das impugnações ou contestações será de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo de apresentação das mesmas;

§ 3º: Desta decisão caberá recurso à Comissão Executiva Estadual (CEE), a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após o fim do prazo para julgamento das impugnações. Tais recursos deverão ser julgados na primeira reunião após o fim do prazo de apresentação dos mesmos.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

Art. 10º: Por autorização do IV Congresso Nacional do PT, o quorum para validade da eleição é de 15% do número de filiados aptos a votar no município, calculado com base na relação de filiados a que se refere o artigo 14.

Parágrafo único: Não tendo sido atingido o quorum previsto neste artigo, será convocada nova eleição de delegados, com as mesmas chapas inscritas, num prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 11: No cálculo de distribuição das vagas de delegados, as sobras serão preenchidas por ordem de maior fração das chapas.

§ 1º: Será garantida à chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos a maioria absoluta das vagas de delegados.

§ 2º: Se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos na eleição, as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecido o princípio da proporcionalidade.

Art. 12: É de 1 (um) ano o prazo de filiação partidária para votar e ser votado nas eleições de delegados, contados da data da realização da mesma;

Parágrafo único: O disposto no caput desse artigo não se aplica nos casos previstos no artigo 1º, § 1º, quando serão considerados aptos os filiados com, no mínimo, de 180 dias de filiação partidária na data de realização da eleição de delegados.

Art. 13: Todos os aspectos organizativos da eleição de delegados estarão sob responsabilidade da CEM.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

Art. 14: As listas de filiados aptos a votar serão elaboradas pela instância nacional, a partir do Cadastro Nacional de Filiados, e nelas serão incluídos os filiados que atendam os critérios previstos no artigo 12.

§ 1º: A CEM deverá comunicar à SORG Estadual, com **20** (vinte) dias de antecedência, a realização da eleição de delegados.

§ 2º: A CEM entregará aos representantes das chapas cópia da lista de filiados aptos a votar.

Art. 15: Para exercer seu direito de voto na eleição de delegados o filiado deverá:

- a) Constar da lista de filiados a que se refere o artigo 14;
- b) Apresentar um documento de identificação, com foto;
- c) Estar em dia com as contribuições financeiras partidárias.

Art. 16: Os filiados, no dia da eleição, deverão assinar lista de presença em folha própria ao lado de seu nome completo e do número do Cadastro Nacional de Filiação.

Art. 17: A votação será secreta, em urna, assegurando-se às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento dos trabalhos de credenciamento, votação e apuração.

§ 1º: Da cédula de votação deverão constar os nomes das chapas inscritas, obedecida a ordem definida por sorteio, de acordo com modelo a ser aprovado pela instância nacional.

§ 2º: A indicação dos fiscais deverá ser apresentadas à CEM até 3 (três) dias antes da eleição.

§ 3º: Cabe ao fiscal, ao se apresentar no local da eleição, conferir a lista de presença e assinalar na ata o número de filiados votantes a qualquer momento.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

§ 4º: É um direito do fiscal estar ao lado da mesa ao longo do período de votação, verificando se as pessoas que assinam a lista de presença apresentam identidade oficial com foto e se seus nomes constam da relação de filiados aptos a participar.

§ 5º: Toda e qualquer ocorrência que, a juízo do fiscal, entre em conflito com as regras definidas, poderá ser registrada em ata, cabendo aos dirigentes locais contestarem essa observação, também na ata.

§ 6º: O cerceamento do livre trabalho da fiscalização acarretará na abertura de processo disciplinar.

Art. 18: As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos, previamente designados, de fácil acesso e em quantidade suficiente, de forma a garantir a proximidade do domicílio do filiado e o exercício do voto.

§ 1º: Não será permitida a existência de urnas volantes.

§ 2º: Os locais de votação devem ser amplamente divulgados pela CEM até 5 (cinco) dias antes da eleição.

§ 3º: O critério para definir a quantidade de locais de votação será o seguinte:

Faixa	Critério	Quantidade de Locais de Votação
1	até 1.500 filiados aptos	1
2	de 1.501 a 2.500 filiados aptos	2
3	de 2.501 a 3.500 filiados aptos	3
4	de 3.501 a 4.500 filiados aptos	4
5	acima de 4.501 filiados aptos	5

§ 4º: Nos municípios com zonais a tabela acima refere-se a cada zonal.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

Art. 19: Encerrada a votação, será realizada a apuração, coordenada pela CEM, que somente poderá autorizar a abertura das urnas se tiver sido atingido o quorum, conforme o disposto no artigo 10º do presente Regulamento.

Art. 20: O resultado da eleição deverá ser divulgado imediatamente após a apuração, sendo afixado na sede ou em local previamente designado no Município, de acordo com a Ata Padrão e formulários, de acordo com os modelos encaminhados pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 21: Após a realização da eleição, a CEM deverá encaminhar ao respectivo Diretório Estadual cópia da lista de presença e da respectiva ata.

Parágrafo único: A documentação a que se refere esse artigo deverá ser enviada por correio, via Sedex ou com aviso de recebimento.

Art. 22: Até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição qualquer filiado poderá apresentar, por escrito, perante a Comissão Executiva Estadual, impugnação ou contestação sobre a realização ou resultado da eleição, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar e que deverá ser julgada na próxima reunião após o fim do prazo de apresentação dos recursos.

Art. 23: Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado os responsáveis de cada chapa deverão encaminhar à CEM, a relação com os nomes completos dos delegados eleitos para o Encontro

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

respectivo e seus suplentes, que, na ausência dos delegados efetivos, serão convocados de acordo com a ordem estabelecida pela chapa.

PROCESSO DOS ENCONTROS

Art. 24: A pauta dos Encontros versará exclusivamente sobre a política de alianças e a tática eleitoral.

Art. 25: Os Encontros podem ser realizados em um ou dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta ou tradição de cada município.

Art. 26: O quorum para a instalação e validade dos Encontros de Delegados é de **50%** (cinquenta por cento) mais um dos delegados eleitos

§ 1º: Para a verificação do quorum deverá ser utilizada a lista de credenciamento.

§ 2º: Nos municípios onde não houver eleição de delegados e permiti-se que todos os filiados ao Partido até 1 (um) ano antes do respectivo Encontro participem do mesmo, o quorum será de **15%** dos filiados aptos.

§ 3º: Não tendo sido atingido o quorum previsto neste artigo, será convocada novo Encontros de Delegados, num prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 27: No ato do credenciamento os delegados deverão apresentar um documento de identificação com foto e deverão assinar lista de presença em folha própria.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

Art. 28: Durante o período regular de credenciamento, comprovado o impedimento do delegado efetivo, através de carta assinada por ele. Poderão ser credenciados os suplentes na ordem definida pela respectiva chapa.

Parágrafo único: Os demais suplentes, na ordem definida pela respectiva chapa, serão credenciados na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados efetivos.

Art. 29: São observadores ao Encontro, com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do respectivo Diretório Municipal;
- b) os membros dos Diretórios Estadual e Nacional, filiados no município;
- c) o prefeito e o vice-prefeito do Partido no município;
- d) os vereadores do Partido no município.

Art. 30: Cópia da documentação dos Encontros deverá ser entregue à Comissão Executiva Estadual até 5 (cinco) dias após a realização do respectivo Encontro.

Parágrafo único: A documentação enviada por correio deverá ser feita via Sedex ou com aviso de recebimento, devendo, no mesmo prazo, ser encaminhada por fax.

Art. 31: Até 3 (três) dias úteis após a realização do Encontro qualquer filiado poderá apresentar, por escrito, perante a Comissão Executiva Estadual, impugnação ou contestação sobre a realização ou resultado do Encontro, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar e que deverá ser julgada na próxima reunião após o fim do prazo de apresentação dos recursos.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012
Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

III-INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A PREFEITO

Art. 32: Quando a decisão do Encontro de Definição de Tática Eleitoral deliberar por candidatura própria, rejeitando a proposta de apoio à candidatura de outro partido, a CEM determinará a abertura do prazo de inscrição de pré-candidaturas a Prefeito, no máximo até o dia **5 de maio de 2012**, que deverá se estender por, no mínimo, **5** (cinco) dias úteis.

Art. 33: Caso não haja proposta de apoio a candidato de outro partido, a CEM determinará a abertura do prazo de inscrição de pré-candidaturas a Prefeito, no máximo, até o dia **30 de abril de 2012**, que deverá se estender por, no mínimo, **5** (cinco) dias úteis.

Art. 34: A CEM somente examinará pedido de inscrição de pré-candidatura a Prefeito quando acompanhado do apoio subscrito de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de votantes no PED 2009 ou do PEDEX realizado no município.

Parágrafo único: O filiado poderá subscrever pedido ou indicar mais de um pleiteante para qualquer pré-candidatura.

Art. 35: No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

- a. comprovar estar filiado ao Partido até o dia **07 de outubro de 2010**;
- b. estar quites com as contribuições financeiras discriminadas no Capítulo VIII deste Regulamento, inclusive débitos passados;
- c. assinar o “Compromisso Partidário do Candidato Petista”, que deverá ser registrado em cartório, indicando que o pleiteante está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido,

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

tanto em relação à campanha quanto ao exercício do mandato, bem como com o conteúdo estabelecido neste Regulamento.

Art. 36: Até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de inscrição, qualquer filiado apto a votar poderá apresentar por escrito, perante à CEM, impugnação ou contestação das pré-candidaturas inscritas, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar, devendo o atingido ser imediatamente comunicado para apresentar sua defesa em 2 (dois) dias úteis.

§ 1º: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva;

§ 2º: O prazo para julgamento das impugnações ou contestações será de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo de apresentação das mesmas;

§ 3º: Desta decisão caberá recurso à CEE, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após o fim do prazo para julgamento das impugnações. Tais recursos deverão ser julgados na primeira reunião após o fim do prazo de apresentação dos mesmos.

IV- PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 37: Findo o prazo de inscrição, e havendo mais de um pré-candidato a Prefeito, será realizada **Prévia Eleitoral**, observando-se um intervalo mínimo de **14** (quatorze) dias após o fim do prazo de inscrição de pré-candidaturas, não podendo ultrapassar a data de **20 de maio de 2012**.

§ 1º: O Diretório Municipal poderá, até 30 de março de 2012, excepcionalmente, com votos de 2/3 de seus membros, deliberar pela

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

não realização de prévias. Neste caso, a escolha do candidato ocorrerá no Encontro de Delegados, com votação em urna.

§ 2º: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a eleição de delegados deve ocorrer depois desta decisão;

§ 3º: Quando o Diretório Municipal deliberar pela não realização de prévias, o pedido de inscrição de pré-candidatura a Prefeito poderá ser subscrito por, no mínimo, 10% dos delegados ao Encontro Municipal.

Art. 38: É de 1 (um) ano o prazo de filiação partidária para votar na Prévia Eleitoral, contados da data da realização da mesma.

§ 1º: O disposto no caput desse artigo não se aplica nos casos previstos no artigo 1º, § 1º, quando serão considerados aptos o filiado com, no mínimo, de 180 dias de filiação partidária na data de realização da Prévia Eleitoral.

§ 2º: Para ser votado na Prévia Eleitoral o pré-candidato deverá ter atendido todos os requisitos dos artigos 34 e 35.

Art. 39: Havendo mais de dois candidatos e se nenhum deles obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a CEM convocará segundo turno da Prévia Eleitoral, a ser realizado 14 (quatorze) dias após a realização do 1º turno.

§ 1º: Somente serão considerados válidos os votos dados aos pré-candidatos, excluídos os votos brancos e nulos;

§ 2º: Não haverá segundo turno em caso de desistência expressa de um dos dois primeiros colocados.

§ 3º: Não há quorum de validade para o 2º turno, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

§ 4º: Havendo empate no segundo turno, serão somados os votos dados aos candidatos no 1º e 2º turno e proclamado vencedor o que obtiver maior votação.

§ 5º: Será utilizada no segundo turno da prévia a mesma lista de filiados utilizada no primeiro turno.

Art. 40: O resultado da Prévia Eleitoral é imperativo e será homologado pelo Encontro quando houver comparecimento mínimo de 15% dos filiados aptos a votar, calculado com base na relação de filiados a que se refere o artigo 14 do presente Regulamento.

Parágrafo único: Não será considerado válido o resultado da Prévia Eleitoral quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem brancos ou nulos, cabendo ao respectivo Encontro as decisões correspondentes.

Art. 41: Antes da realização das Prévias deverão ser realizadas plenárias e discussões, com ampla divulgação a todos os filiados.

Art. 42: As disposições estabelecidas nos artigos 13 a 22 do presente Regulamento, referentes à eleição de delegados, aplicam-se também à Prévia Eleitoral.

V- INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS A VEREADOR

Art. 43: O período de inscrição de pré-candidaturas a vereador deverá ser iniciado até o dia **30 de abril de 2012**, estendendo-se por, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

Art. 44: A CEM somente examinará pedido de indicação a pré-candidatura a Vereador se vier acompanhada de assinaturas ou votos favoráveis de, no mínimo:

- a. 3 (três) membros do Diretório Municipal; ou
- b. 1 (um) Núcleo devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou
- c. 1 (um) Diretório Zonal devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou
- d. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total de filiados que participaram do último Encontro realizado no município.

Parágrafo único: O filiado poderá subscrever pedido ou indicar mais de um pleiteante para qualquer pré-candidatura.

Art. 45: No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

- a. comprovar estar filiado ao Partido até o dia **07 de outubro de 2011**;
- b. estar quites com as contribuições financeiras discriminadas no Capítulo VIII deste Regulamento, inclusive débitos passados;
- c. assinar o “Compromisso Partidário do Candidato Petista”, que deverá ser registrado em cartório, indicando que o pleiteante está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, tanto em relação à campanha quanto ao exercício do mandato, bem como com o conteúdo estabelecido neste Regulamento.

Art. 46: Imediatamente após o término do prazo para inscrição das pré-candidaturas, a CEM deverá divulgar a lista dos inscritos, após o que, até 3 (três) dias úteis, qualquer filiado apto a votar poderá apresentar por escrito, perante à CEM, impugnação ou contestação das pré-candidaturas inscritas, que deverá estar motivada e acompanhada das

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

provas em que se fundar, devendo o atingido ser imediatamente comunicado para apresentar sua defesa em 2 (dois) dias úteis.

§ 1º: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva;

§ 2º: O prazo para julgamento das impugnações ou contestações será de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo de apresentação das mesmas;

§ 3º: Se for o caso, a CEM poderá solicitar relatório da Comissão de Ética ou Comissão Especial "ad hoc" por ela indicada;

§ 4º: A decisão da Comissão Executiva Municipal será adotada "ad referendum" do Encontro;

§ 5º: No Encontro, a CEM apresentará relatório circunstanciado das impugnações solicitadas, com síntese das razões das impugnações, da defesa, bem como dos pareceres e decisões;

§ 6º: O Encontro votará cada uma das impugnações individualmente;

§ 7º: Será considerada aprovada a impugnação que obtiver 3/4 dos votos válidos, desde que as abstenções não ultrapassem 49% dos presentes.

Art. 47: Aprovado o nome do filiado na lista de candidatos, este só poderá ser excluído:

- a. por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;
- b. por vontade expressa do próprio candidato;
- c. pela ocorrência de fatos supervenientes, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

VI- ENCONTROS DE DEFINIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 48: Os Encontros Municipais para definição dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão realizados observando-se um intervalo mínimo de 14 (quatorze) dias após a Prévia, quando houver, e não ultrapassando a data de **10 de junho de 2012**.

Art. 49: A pauta dos Encontros deverá conter, no mínimo, os seguintes pontos:

- a. Diretrizes do Programa de Governo Municipal;
- b. Diretrizes de atuação legislativa;
- c. Política de alianças;
- d. Escolha de candidatos a prefeito, vice e vereadores.

Art. 50: A eleição dos delegados ao Encontro de Definição de Candidatos deverá ser realizada, no mínimo, 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo de inscrição de pré-candidaturas a Prefeito, não ultrapassando a data de **27 de maio de 2012**.

§ 1º: Nos municípios já tenham realizado eleição para o Encontro de Definição da Tática Eleitoral, este novo Encontro será composto pelos mesmos delegados eleitos para o primeiro;

§ 2º: Nos municípios que contem com mais de um pré-candidato a Prefeito, a eleição de delegados ao Encontro de Definição de Candidatos será realizada em conjunto com a Prévia Eleitoral.

Art. 51: Quando o Encontro definir que o candidato a Vice-Prefeito seja do PT e haja mais de uma candidatura à vaga, caberá ao Encontro Municipal escolher o candidato por voto secreto, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

Parágrafo único: Havendo mais de 2 (duas) candidaturas, deverá ser realizado segundo turno entre os dois mais votados, desde que nenhuma delas tenha atingido mais de 50% dos votos válidos.

Art. 52: Quando o número de pré-candidatos a vereador for menor ou igual ao número de vagas, a lista será submetida para aprovação do Encontro, que poderá delegar à direção municipal a indicação de outros nomes para complementação das vagas.

Art. 53: Quando o número de pré-candidatos a vereador for maior que o número de vagas, não havendo consenso, deverá ser garantida a proporcionalidade através de votação em chapas, para composição da lista de candidatos.

Art. 54: As disposições estabelecidas nos artigos 6º a 23 do presente Regulamento, referentes à eleição de delegados ao Encontro de Definição de Tática Eleitoral, aplicam-se também à eleição de delegados ao Encontro de Definição de Candidatos.

Art. 55: As disposições estabelecidas nos artigos 25 a 31 do presente Regulamento, referentes ao Encontro de Definição de Tática Eleitoral, aplicam-se também ao Encontro de Definição de Candidatos.

Parágrafo único: Nos municípios onde o quorum não tenha sido atingido, a escolha dos candidatos será de responsabilidade da Comissão Executiva Estadual.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012
Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

VII- RECURSOS

Art. 56: Qualquer filiado poderá fiscalizar a aplicação das normas do presente Regulamento, podendo solicitar registro em Ata Padrão, ou apresentar qualquer protesto ou denúncia quanto aos procedimentos adotados, ou ainda, apresentar recurso perante as instâncias superiores.

Art. 57: O recurso apresentado à instância superior deverá tratar de indiscutível conflito com as normas previstas no presente Regulamento ou no Estatuto.

§ 1º: Recursos que forem apresentados fora do prazo deverão ser considerados intempestivos, não devendo ser analisados no mérito.

§ 2º: Na instância superior só serão reapreciados os recursos tempestivos, ou seja, aqueles que tiverem, já na instância inferior, sido apresentados nos prazos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 58: O recurso à instância superior deverá ser apreciado após ter sido analisado e decidido pelas instâncias inferiores competentes, conforme as normas previstas no presente Regulamento.

Parágrafo único: Os órgãos de direção devem apreciar, nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, os recursos que lhe forem apresentados, sob pena de aplicação de medida disciplinar, a ser adotada pela instância imediatamente superior.

VIII- FINANÇAS

Art. 59: Todo filiado, obrigatoriamente, deverá efetuar uma contribuição mínima ao Partido, no valor definido pelo Diretório Nacional.

REGULAMENTO DAS PRÉVIAS E ENCONTROS 2012

Aprovado pelo Diretório Nacional em 02/12/2011

§ 1º: Considera-se em dia o filiado que efetuar o pagamento de suas contribuições financeiras referentes ao ano de 2011.

§ 2º: Ressalvadas as contribuições decorrentes de débito automático em conta-corrente, a contribuição do filiado deverá ser paga individualmente à respectiva instância zonal ou municipal, no mínimo 15 dias antes da prévia, eleição de delegados ou encontro municipal.

§ 3º: O filiado com rendimento mensal variável – profissional liberal, autônomo, comerciante, pequeno ou médio proprietário – terá sua respectiva contribuição, calculada, em média, sobre o valor anual.

Art. 60: Dirigentes partidários e filiados ocupantes de cargos eletivos ou de confiança no legislativo ou executivo deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, de acordo com as resoluções e instruções da SNF&P.

IX- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61: As atividades referentes ao processo eleitoral 2008 (eleições de delegados, encontros e prévias) somente poderão ser convocadas se as instâncias correspondentes estiverem em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores.

Art. 62: As instâncias partidárias deverão manter em funcionamento suas respectivas sedes, das 9h às 21h, todos os dias que coincidirem com prazos estabelecidos no presente Regulamento, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 63: As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Executiva Nacional.